



OBJETO ORIGINAL:

contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10;

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0013-47;

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.31.01.04.122.4200.4243.03 Fonte 15000100 , constantes do vigente Orçamento Geral do Estado;

Vigência: Vigorando de 24 de fevereiro de 2023 até o dia 24 de fevereiro de 2024.

LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Protocolo 361921

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 51, de 23 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a campanha de orientação para barramentos que não possuam cadastro de barragem, licenciamento ambiental e/ou outorga de uso da água.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, resolve:

Art. 1º No período compreendido entre 22 de fevereiro de 2023 e 31 de outubro de 2023 fica instituída a campanha de orientação, com fundamento no art. 1º-A e art. 3º-A da Lei Estadual nº 18.102, de 18 de julho de 2013, com o objetivo de orientar os empreendedores que não possuem cadastro de barragem, licenciamento ambiental, outorga de barramento e/ou de uso da água para que promovam a regularização dos empreendimentos.

Parágrafo único. A orientação que trata o caput será realizada por meio da lavratura de Auto de Orientação ou Auto de Advertência, nos termos do art. 72, I da Lei nº 9.605/1998.

Art. 2º A lavratura do Auto de Orientação ou Auto de Advertência será realizada pelas equipes de fiscalização e/ou monitoramento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás - SEMAD, em conformidade com a legislação estadual e de acordo com os procedimentos estabelecidos por esta secretaria.

Art. 3º O Auto de Orientação ou Auto de Advertência deverá conter as informações sobre a irregularidade constatada e as orientações para regularização, a qual deverá ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º O não cumprimento das orientações expressas no auto no prazo fixado ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

Protocolo 361824

PORTARIA Nº 53, de 24 de fevereiro de 2023

Aprova o Plano de Manejo e Plano de Uso Público do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e considerando:

o art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o art. 24 da Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, os quais estabelecem que cada Unidade de Conservação deve dispor de um Plano de Manejo;

o art. 25 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e o art. 22 da Lei Estadual nº 14.247 de 29 de julho de 2002, os quais estabelecem que cada Unidade de Conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, deve possuir uma Zona de Amortecimento;

o art. 12 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o qual regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;

os documentos técnicos contidos no Processo nº 201900017005277, referente à execução do Planos de Manejo e Plano de Uso Público do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas;

as Audiências Públicas realizadas em 2 e 3 de fevereiro de 2022, conforme consta no Processo nº 202100017012820, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo e Plano de Uso Público do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas, localizado nos municípios de Caldas Novas, Rio Quente e Marzagão.

Art. 2º O Plano de Manejo e Plano de Uso Público aprovado por meio da presente portaria será mantido, em versão impressa, para acesso ao público em geral, na sede da unidade de conservação, bem como na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia, e em meio digital disponível no sítio oficial da Semad no link: <https://www.meioambiente.go.gov.br/>, conforme estabelecido no Art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º A Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas é parte integrante deste Plano de Manejo e, portanto, fica aprovada por esta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 69/2014 - SEMARH, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 31 de março de 2014 e a Instrução Normativa nº 8/2021 - SEMAD, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 31 de março de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

Protocolo 361943

PORTARIA Nº 52, de 24 de fevereiro de 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e conforme disposto na Portaria nº 01/2023, publicada no DO/GO nº 23.952, de 3 de janeiro de 2023, e ainda:

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela SEMAD, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência; e

